

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SÉRIE 290^a DA 1^a EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Securitizadora”; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (adiante designado simplesmente como “Agente Fiduciário”);

(Securitizadora e Agente Fiduciário, denominados “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 14 de dezembro de 2012, a Securitizadora promoveu a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, ao CRI da 290^a série de sua 1^a Emissão, conforme Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo”), os quais não foram, até a presente, subscritos por quaisquer investidores;
- (ii) Em 12 de março de 2013, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Série 290^a da 1^a Emissão da Securitizadora (“Primeiro Aditamento ao Termo”), para prorrogar o prazo de subscrição e integralização total dos CRI, previsto na cláusula 4.3.3. do Termo;
- (iii) Em 20 de março de 2013, as Partes celebraram o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Série 290^a da 1^a Emissão da Securitizadora (“Segundo Aditamento ao Termo”), para (i) alterar o item 7.1.2, e (ii) alterar a fórmula do item 8.2.1; e



(iv) As Partes decidiram alterar a forma de subscrição e integralização dos CRI, de forma a prever a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio no preço de integralização dos CRI.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Série 290^a da 1^a Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Terceiro Aditamento ao Termo") para adequar o Termo ao Considerando (ii) acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes resolvem alterar o item 5.1 e incluir o subitem 5.1.2 ambos da Cláusula Quinta do Termo, de forma a prever que o CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio desde que a condição seja uniforme para todos os CRI, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"5.1. Os CRI serão subscritos na forma dos subitens 5.1.1 e 5.1.2, abaixo. O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária calculada pro rata die, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, admitindo-se ainda ágio ou deságio sobre o preço de integralização, sendo certo que o preço de integralização será o mesmo para os investidores na data de integralização.

(...)

5.1.2 O valor subscrito será utilizado integralmente para aquisição dos Créditos Imobiliários, não implicando em nenhum impacto nas demonstrações financeiras da Securitizadora. Eventual ágio ou deságio deverá ser uniforme para os CRI, de modo que os CRI façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração."

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Terceiro Aditamento ao Termo diz respeito exclusivamente às alterações e menções aqui expressamente previstas, permanecendo inalteradas e integralmente em vigor as demais cláusulas do Termo e seus aditamentos anteriores, desde que não conflitantes com o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Terceiro Aditamento ao Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes e eventuais sucessores.



CLÁUSULA QUARTA – Os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos no Termo e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma disposto neste Terceiro Aditamento ao Termo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Terceiro Aditamento ao Termo é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Terceiro Aditamento ao Termo será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Terceiro Aditamento ao Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Terceiro Aditamento ao Termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo, 17 de abril de 2013.

(*Resinatus* na příští stránce.)

(A restante desta página foi deixada intencionalmente em branco.)

(Página 1/1 de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Série 290º da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 17 de abril de 2013.)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: **Fernando P. Cruz**
Cargo: **Diretor**

Nome: **Monica Miuki Fujii**
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: **Marcelle Santoro**
Cargo: **Procuradora**

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Fernanda Akemi Iqueda
Nome: **Fernanda Akemi Iqueda**
RG nº: **301.529.968-93**
CPF/MF nº: **Rg: 29.845.714-3**

Chloé R. Catalano
Nome: **Chloé R. Catalano**
RG nº: **RG: 34.005.000-7**
CPF/MF nº:

